



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 02 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL COMO MEDIDA
COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO
DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Municipal n.º 013/2020, o qual decretou
o Estado de Calamidade Pública no Município de Quaraí;

Considerando que as orientações do Comitê de Crise em Atenção
ao Coronavírus;

Considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de
prevenção a pandemia do COVID-19 já implementadas;

Considerando que o descumprimento das medidas impostas
pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus
(COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos
268 e 330 do decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código Penal
Brasileiro), de forma permanente enquanto durar a negativa;

Considerando a confirmação de 18 (dezoito) casos de COVID-19
confirmados no âmbito do Município de Quaraí, com uma morte.

Art. 1.º - Além das medidas sanitárias trazidas pelo Decreto Municipal nº 023,
de 24 de abril de 2020, que vão todas confirmadas, fica determinada a
obrigatoriedade do uso de máscaras faciais por toda a população de Quaraí
que acessar as ruas do Município a partir de 02 de maio de 2020.

Parágrafo Único – Fica proibido o ingresso de crianças menores de 12 (doze)
anos em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer
natureza, em órgãos públicos e qualquer outro local de natureza não
residencial, ressalvado o ingresso para consultas médicas, psicológicas ou
qualquer outra na área de saúde ou ingresso em locais que prestam
atendimento às crianças.

Art. 2.º - O descumprimento à determinação do caput do artigo anterior
caracterizará infração e sujeitará os infratores à penalidade de multa no valor
de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Parágrafo Único - O descumprimento à determinação do parágrafo único do artigo anterior caracterizará infração e sujeitará os infratores à penalidade de multa, nos seguintes valores:

I - aos pais ou responsáveis pelo menor: multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II- aos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços e órgãos públicos:

a) multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na primeira infração;

b) multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caso de reincidência específica;

c) Interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a medida sanitária, no caso de cometimento de terceira infração;

d) cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento da interdição.

Art. 3.º - Os recursos provenientes das penalidades previstas no artigo 2º deste Decreto reverter-se-ão ao Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID-19, e, acaso já encerrada a pandemia, preferentemente para as ações epidemiológicas do Município.

Art. 4.º - Além das medidas administrativas constantes no presente decreto e no decreto 023 de 24 de abril de 2020, o agente infrator fica sujeito à responsabilização civil e penal, nos termos da portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

